

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 065/2026	
SETOR DEMANDANTE: GERÊNCIA DE PROTOCOLO	CONTATO (telefone e e-mail): (65) 3615-4810 protocolo@detran.mt.gov.br

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (Art. 42, I, D1525/22)

DO OBJETO

- 1.1. Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) para a prestação de serviços postais e aquisição de produtos correlatos, visando atender às necessidades do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN-MT, mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e seus anexos, possibilitando a utilização dos diversos serviços disponibilizados pelos canais de atendimento da contratada.
- 1.2. A Contratação será realizada com base na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, inicialmente enquadrada no pacote de serviços denominado Platinum, podendo a CONTRATANTE ser recategorizada ao longo da vigência contratual, conforme critérios e condições estabelecidos no Termo de Condições Comerciais vigente, desde que acordado entre as partes.

DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

- 1.3. A contratação caracteriza-se como serviço comum de natureza contínua, indispensável à manutenção das atividades administrativas e à prestação de serviços públicos essenciais do DETRAN-MT.
- 1.4. A natureza comum decorre do fato de que os serviços postais possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOS QUANTITATIVOS

- 1.5. Os quantitativos estipulados não possuem caráter fixo, sendo os serviços executados sob demanda, conforme as necessidades operacionais do DETRAN-MT, não gerando obrigação de consumo mínimo, exceto quando previsto no modelo comercial da contratada.
- 1.6. As quantidades apresentadas constituem estimativas elaboradas com base no histórico de consumo e na projeção de expansão das atividades da Autarquia.
- 1.7. Para o dimensionamento da demanda, foi realizado levantamento dos serviços utilizados e dos valores pagos à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), no período de junho de 2021 a fevereiro de 2026, conforme registrado nos autos do processo administrativo.
- 1.8. O histórico evidencia crescimento relevante na utilização dos serviços, especialmente nos últimos anos, com despesas de R\$1.807.989,72 em 2024 e R\$3.164.015,37 em 2025, indicando tendência de ampliação da demanda.
- 1.9. Diante desse cenário, a estimativa para a nova contratação foi fundamentada na média de consumo do Contrato nº 048/2021, acrescida das demandas projetadas pelos setores requisitantes para o próximo quinquênio.
- 1.10. Os quantitativos utilizados no contrato vigente (048/2021) no período citado foram os seguintes:



Serviços e quantitativos utilizados no contrato 048/2021 de junho de 2021 a fevereiro de 2026							
Serviço	2021	2022	2023	2024	2025	2026	Total
E-carta	46	776	283	512	239	66	1.922
Carta Comercial simples	201.492	156.435	234.007	388.680	617.991	77.852	1.676.458
Carta Registrada + AR	75	8	1	5	0	0	89
Malote	12.480	19.074	21.243	22.368	20.711	3.222	99.098
Remessa econômica	0	43	1.227	5.342	11.037	3.320	20.969
Sedex - Com AR	3.318	4.498	3.527	3,902	3.771	398	19.414
Remessa Expressa	1.585	219	0	0	0	0	1.804

- 1.11. Os quantitativos estimados de acordo com as demandas projetadas pelos setores requisitantes para o próximo quinquênio foram os seguintes:

Serviços e quantitativos estimados para novo contrato						
Serviço	2026/27	2027/28	2028/29	2029/30	2030/31	Total
E-carta	405	405	405	405	405	2.025
Carta Comercial simples	430.320	472.320	518.520	569.340	625.242	2.615.742
Carta Registrada + AR	3.360	3.360	3.360	3.360	3.360	16.800
Malote	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	75.000
Remessa econômica	18.600	18.600	18.600	18.600	18.600	93.000
Sedex - Com AR	5.812	6.002	6.203	6.413	6.634	31.064
Remessa Expressa	0	0	0	0	0	0

- 1.12. Conforme a estimativa apresentada, os serviços de e-Carta, Carta Registrada com AR, Malote e Remessa Econômica mantêm projeções constantes para cada exercício. Já os serviços de Carta Comercial Simples e Sedex foram estimados pelos setores requisitantes (Gerências de Protocolo



e Arquivo e Gerência de Infração e Defesa de Autuação) com crescimento anual de 5% e 10%, respectivamente.

- 1.13. O detalhamento dos quantitativos e seus respectivos valores encontra-se na planilha 'Estimativa novo contrato', anexa à pesquisa de preços."

DO PRAZO DO CONTRATO

- 1.14. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, com início previsto para 09/06/2026.

- 1.15. Por se tratar de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, cabendo atestar a conformidade do Relatório de Pesquisa de Preços com as regras do Decreto Estadual nº 1.525/2022, comprovando que os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

- 1.15.1. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, instruído conforme definido nos arts. 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021.

- 1.16. Por se tratar de prestação de serviço de natureza contínua a execução dar-se-á de forma ininterrupta ao longo da vigência contratual, devendo a Contratada observar os prazos de entrega estabelecidos nos termos de condições comerciais e anexos para cada modalidade postada (Sedex, PAC, Carta, malote etc.).

- 1.17. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

- 1.18. Os contratos firmados com vigência inicial superior a um exercício deverão prever reavaliação da vantajosidade econômica do contrato, por meio de pesquisa de preços na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, em prazo não superior à metade do período inicial de vigência, observado o estabelecido no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 1.19. No início de cada exercício financeiro deverá ser demonstrada a vantajosidade da manutenção do contrato, por meio de atesto do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

2.FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS (Art. 42, II, D1525/22)

DA FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA

- 2.1. A presente contratação fundamenta-se no Art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para a contratação de entidades da Administração Pública criadas para o fim específico de prestar os serviços objeto do ajuste.
- 2.2. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), empresa pública federal, detém a competência legal para a prestação de serviços postais, incluindo aqueles submetidos ao regime de monopólio postal, conforme disposto na legislação vigente.
- 2.3. A contratação justifica-se pela necessidade contínua do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN-MT em assegurar a comunicação oficial e a remessa de documentos indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições legais.



- 2.4. As atividades finalísticas do órgão demandam a expedição contínua de notificações de autuação, penalidades de trânsito, Carteiras Nacionais de Habilitação (CNH) e outros expedientes administrativos sujeitos a prazos legais rigorosos.
- 2.5. Tais serviços são pressupostos para a validade dos atos administrativos, assegurando a observância dos princípios do contraditório, da ampla defesa e da segurança jurídica.
- 2.6. A escolha da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) mostra-se tecnicamente adequada, considerando sua estrutura logística de abrangência nacional e a oferta integrada de serviços postais.
- 2.7. Destacam-se, ainda, os mecanismos de:
 - 2.7.1. Rastreamento de objetos;
 - 2.7.2. Comprovação de entrega, inclusive por meio de Aviso de Recebimento (AR);
- 2.8. Tais mecanismos conferem maior segurança jurídica à Administração, especialmente em demandas sujeitas a controle judicial ou administrativo.
- 2.9. A contratação centralizada de serviços e produtos correlatos em um único instrumento contratual contribui para a eficiência administrativa, evitando a fragmentação do objeto e a elevação de custos operacionais e de gestão.
- 2.10. A ausência ou interrupção da prestação dos serviços postais poderá acarretar prejuízos significativos ao interesse público, tais como:
 - 2.10.1. Invalidação de atos administrativos por falhas de notificação;
 - 2.10.2. Comprometimento da arrecadação estadual;
 - 2.10.3. Paralisação na entrega de documentos oficiais aos cidadãos.
- 2.11. Tais impactos configuram risco à continuidade do serviço público e à observância dos princípios da legalidade e da eficiência administrativa.

DO PROCEDIMENTO

- 2.12. A contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 2.13. A adoção desse procedimento justifica-se pelo fato de a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) ser empresa pública federal instituída para a prestação de serviços postais, possuindo competência legal para execução dessas atividades, inclusive aquelas submetidas ao regime de monopólio postal, além de dispor de estrutura logística com abrangência nacional, apta a atender às demandas do DETRAN-MT.

DO LIMITE ORÇAMENTÁRIO PARA O EXERCÍCIO

- 2.14. Não se aplica.

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA ANÁLISE DE RISCO

- 2.15. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi dispensada com fulcro no Art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e no Art. 38, inciso II, alínea “a”, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 2.16. A dispensa justifica-se pela baixa complexidade técnica do objeto, caracterizado como serviço postal padronizado e de natureza comum, cujos padrões de desempenho e custos são amplamente conhecidos pela Administração, em razão do histórico de contratações anteriores no âmbito do DETRAN-MT.
- 2.17. Quanto à análise de riscos, foi elaborada avaliação simplificada, compatível com a natureza do objeto, contemplando os principais riscos operacionais, orçamentários e normativos inerentes à contratação.

- 2.18. Os riscos identificados são considerados de baixa complexidade e possuem medidas de mitigação adequadas, conforme demonstrado no Mapa de Riscos constante dos autos.
- 2.19. Dessa forma, entende-se que o nível de detalhamento adotado é suficiente para assegurar o adequado planejamento e a execução da contratação, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e proporcionalidade.

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 2.20. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual do DETRAN-MT, em conformidade com o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

DA VERIFICAÇÃO DE ATAS NO SITE DA SEPLAG

- 2.21. Em consulta ao portal de compras da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG-MT)**, verificou-se a inexistência de Atas de Registro de Preços vigentes que contemplem o objeto desta contratação.

DA VERIFICAÇÃO DE BENS DE LUXO

- 2.22. O **DETRAN-MT** declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, tratando-se de serviços e insumos estritamente necessários ao cumprimento das atividades administrativas e finalísticas do órgão, conforme os critérios de vedação estabelecidos no **Decreto Estadual nº 1.525/2022**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 42, III, D1525/22)

VISÃO GERAL DA SOLUÇÃO

- 3.1. A solução consiste na contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) para prestação contínua e integrada de serviços postais, logísticos e digitais, destinados ao atendimento das necessidades do DETRAN-MT quanto ao envio, recebimento e controle de correspondências e encomendas.
- 3.2. A contratação contempla solução única e centralizada, abrangendo todas as etapas do fluxo postal, desde a geração e preparação dos objetos até a entrega ao destinatário final, com a respectiva comprovação.
- 3.3. A adoção de solução integrada justifica-se pela necessidade de padronização dos serviços, rastreabilidade dos objetos e garantia da validade jurídica das comunicações administrativas, não sendo tecnicamente viável o fracionamento do objeto sem prejuízo à eficiência e à gestão contratual.
- 3.4. A execução dos serviços observará as condições estabelecidas no Termo de Condições Comerciais e demais instrumentos normativos disponibilizados pela contratada.
- 3.5. A disponibilização dos serviços está condicionada ao prévio cadastramento da contratante nos sistemas corporativos da contratada.
- 3.6. A contratante será categorizada pela contratada conforme critérios estabelecidos em seu Termo de Condições Comerciais, podendo tal categorização impactar na disponibilização de serviços e condições operacionais.
- 3.7. A utilização dos serviços estará condicionada ao limite de crédito disponibilizado pela contratada, conforme regras do modelo comercial vigente.
- 3.8. A composição dos serviços poderá ser alterada mediante inclusão ou exclusão de produtos e serviços, conforme condições comerciais vigentes, mediante comunicação prévia entre as partes.



COMPONENTES DA SOLUÇÃO (Serviços e Produtos)

- 3.9. A solução é composta por um conjunto integrado de serviços postais e logísticos, conforme Termo de Condições Comerciais, incluindo:
- 3.10. **Serviços de mensageria e correspondência:**
- 3.10.1. Cartas Comerciais simples e registradas;
 - 3.10.2. Telegramas físicos e eletrônicos;
- 3.11. Utilizados, principalmente, para envio de notificações de autuação, penalidades e demais comunicações administrativas.
- 3.12. **Serviços de encomendas e remessas:**
- 3.12.1. SEDEX e suas variações (incluindo modalidades expressas);
 - 3.12.2. PAC (modalidade econômica);
 - 3.12.3. Serviços de remessa econômica e remessa expressa para documentos oficiais (Ex: CNH e notificações).
- 3.13. Incluem o recebimento, coleta, transporte e entrega de documentos e objetos, com prazos e níveis de serviço diferenciados.
- 3.14. **Serviço de malote:**
- 3.14.1. Serviço de coleta, transporte e entrega de correspondências agrupadas entre unidades do DETRAN-MT (CIRETRANS, agências e sede), em rotas previamente definidas, permitindo a circulação interna de documentos administrativos com segurança e regularidade.
 - 3.14.2. O DETRAN/MT possui extensa rede de unidades administrativas, incluindo CIRETRANS, agências e unidades descentralizadas, que demandam fluxo contínuo de documentos internos.
 - 3.14.3. Os malotes são fornecidos pela Contratada em regime de cessão, sendo utilizados para remessas recorrentes entre unidades administrativas.
 - 3.14.4.
- 3.15. **Serviços digitais e híbridos (com produção centralizada):**
- 3.15.1. E-Carta: serviço integrado de captação de dados, impressão, envelopamento, postagem e entrega;
 - 3.15.2. E-Carta Fácil: solução simplificada via web para envio de correspondências;
- 3.16. Esses serviços permitem ao DETRAN-MT terceirizar etapas operacionais como impressão e envelopamento, aumentando a eficiência e reduzindo custos internos.
- 3.17. **Serviços adicionais e de valor agregado:**
- 3.17.1. Aviso de Recebimento (AR) físico e digital;
 - 3.17.2. Mão Própria (MP);
 - 3.17.3. Valor Declarado (VD);
 - 3.17.4. Registro;
 - 3.17.5. Logística Reversa;
 - 3.17.6. Pré-postagem;
 - 3.17.7. Tratamento de devoluções;
 - 3.17.8. Armazenamento físico e digital de comprovantes;
- 3.18. Esses serviços garantem a segurança, rastreabilidade e validade jurídica das comunicações.



3.19. Logística reversa:

- 3.19.1. Serviço que possibilita o retorno de objetos ao remetente ou a outro destino indicado, podendo ocorrer de forma simultânea à entrega.

3.20. Soluções tecnológicas:

- 3.20.1. Sistemas disponibilizados pela contratada para gestão de postagens, rastreamento, controle e emissão de relatórios.

CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.21. A solução abrange um ciclo de vida completo, contínuo e integrado, composto pelas seguintes etapas:

3.22. Geração e preparação da demanda:

- 3.22.1. A Contratante gera os documentos físicos ou digitais (notificações, CNH, entre outros), podendo utilizar serviços próprios ou soluções como E-Carta para produção automatizada.

3.23. Pré-postagem e organização:

- 3.23.1. Os objetos são cadastrados nos sistemas da Contratada, com geração de etiquetas, definição de serviços adicionais e organização logística das remessas.

3.24. Coleta ou postagem:

- 3.24.1. Os objetos são coletados nas unidades da contratante ou entregues diretamente nas unidades da Contratada, conforme cronograma e necessidade operacional.

3.25. Processamento e tratamento:

- 3.25.1. Inclui triagem, classificação, etiquetagem complementar (quando necessário) e encaminhamento aos centros logísticos da rede postal.

3.26. Transporte logístico:

- 3.26.1. Movimentação dos objetos em âmbito municipal, estadual ou nacional, por meio da infraestrutura logística contratada.

3.27. Distribuição e entrega:

- 3.27.1. Entrega ao destinatário final, com aplicação dos serviços adicionais contratados (AR, MP, etc.), quando necessário, garantindo a correta identificação do recebedor.

3.28. Comprovação e rastreabilidade:

- 3.28.1. Registro da entrega por meio físico ou eletrônico, com disponibilização de comprovantes (especialmente AR Digital), assegurando validade jurídica às comunicações.

3.29. Tratamento de devoluções:

- 3.29.1. Objetos não entregues são devolvidos ou reprocessados conforme parametrização do

serviço.

3.30. Armazenamento e gestão da informação:

- 3.30.1. Armazenamento físico e/ou digital de dados e comprovantes de correspondências e objetos com registros e serviços adicionais com Aviso de Recebimento, permitindo auditoria e consulta.
- 3.30.2. As condições de disponibilização, prazo de guarda e nível de detalhamento das informações observarão o Termo de Condições Comerciais e os sistemas disponibilizados pela CONTRATADA.

3.31. Faturamento e encerramento do ciclo:

- 3.31.1. Consolidação mensal dos serviços prestados, com emissão de fatura detalhada, permitindo o controle e pagamento.

3.32. Sustentabilidade ao Longo do Ciclo de Vida

- 3.32.1. A solução observa diretrizes de sustentabilidade por meio da logística otimizada da contratada e da possibilidade de utilização de comprovantes digitais (AR Digital), reduzindo o consumo de papel e o impacto ambiental durante o ciclo de vida do serviço.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 42, IV, D1525/22)

4.1. Requisitos Gerais

- 4.1.1. A contratação deverá assegurar a prestação de serviços postais e logísticos com segurança e conformidade com a legislação vigente.
- 4.1.2. A rastreabilidade e a disponibilização de informações sobre os objetos postais ocorrerão conforme as características da modalidade de serviço utilizada, especialmente nos casos que contemplem código de rastreio e serviços adicionais.
- 4.1.3. A solução deverá ser prestada de forma integrada, contínua e sob demanda, conforme as necessidades do DETRAN-MT, observados os padrões operacionais definidos pela contratada, os níveis de serviços aplicáveis e o Termo de Condições Comerciais vigente.

4.2. Requisitos Técnicos operacionais

4.3. A Contratada deverá:

- 4.3.1. Disponibilizar serviços postais com abrangência compatível com a execução do objeto em âmbito nacional;
- 4.3.2. Executar as atividades de coleta, recebimento, triagem, transporte e entrega de objetos postais, conforme modalidade contratada e prazos estabelecidos.
- 4.3.3. Garantir a prestação dos serviços de correspondência, encomendas, malote e soluções digitais, conforme especificado no termo de condições comerciais e anexos.
- 4.3.4. Disponibilizar, quando aplicável à modalidade contratada, serviços adicionais necessários à comprovação da entrega e validade administrativa, tais como Aviso de Recebimento (AR), Mão Própria (MP), registros e outros correlatos.
- 4.3.5. Disponibilizar sistemas informatizados para pré-postagem, rastreamento de objetos, consulta de entregas e emissão de relatórios gerenciais.
- 4.3.6. Assegurar a integridade, segurança e sigilo das informações e objetos transportados, especialmente no caso de documentos oficiais e dados pessoais;
- 4.3.7. Disponibilizar suporte operacional e técnico adequados à execução contratual.



4.4. Requisitos de Qualidade e Desempenho

- 4.4.1. A execução dos serviços deverá observar continuidade e regularidade, inerentes à natureza de serviço público essencial.
- 4.4.2. Os serviços observarão os prazos estimados estabelecidos para cada modalidade, conforme Termo de Condições Comerciais dos Correios.
- 4.4.3. Os serviços deverão assegurar rastreabilidade completa dos objetos postais que contenham registros/código de rastreio.
- 4.4.4. Os comprovantes de entrega serão disponibilizados conforme a modalidade do serviço, especialmente nos casos que contemplem Aviso de Recebimento (AR) ou funcionalidades equivalentes.
- 4.4.5. Deverá ser buscada a redução de falhas operacionais, extravios e devoluções indevidas.

4.5. Requisitos Legais

- 4.5.1. A contratação observará a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 4.5.2. Observará a legislação específica aplicável aos serviços postais, especialmente quanto à competência e exclusividade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).
- 4.5.3. Deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), quando aplicável.

4.6. Requisitos de Sustentabilidade

- 4.6.1. Sempre que possível, deverão ser adotadas práticas que reduzam o impacto ambiental da prestação dos serviços.
- 4.6.2. Deverá ser incentivada a utilização de soluções digitais, como AR Digital e serviços eletrônicos.
- 4.6.3. Deverá ser promovido o uso racional de recursos materiais, especialmente papel e embalagens.

4.7. Justificativa dos Requisitos

- 4.7.1. Os requisitos estabelecidos são indispensáveis para assegurar a adequada execução dos serviços postais, essenciais ao funcionamento do DETRAN-MT.
- 4.7.2. Não se estabelecem exigências restritivas indevidas, mas apenas aquelas necessárias à garantia da qualidade, segurança, rastreabilidade e continuidade da solução contratada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (Art. 42, V, D1525/22)

5.1. Forma de execução dos serviços

- 5.1.1. A execução do objeto ocorrerá sob demanda da CONTRATANTE, mediante solicitação dos serviços por meio dos canais de atendimento disponibilizados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), conforme condições estabelecidas no Termo de Condições Comerciais vigente.
- 5.1.2. A prestação dos serviços ocorrerá de forma integrada e contínua, podendo a CONTRATANTE ser enquadrada em pacote de serviços conforme critérios comerciais da CONTRATADA, passível de alteração ao longo da vigência contratual, desde que acordado entre as partes.



5.2. Disponibilização e ativação dos serviços

5.2.1. Os serviços e produtos contratados estarão disponíveis para utilização após a formalização do contrato e a habilitação da CONTRATANTE nos sistemas corporativos da CONTRATADA.

5.2.2. A utilização dos serviços estará condicionada às regras operacionais, comerciais e sistêmicas estabelecidas no Termo de Condições Comerciais e seus anexos.

5.3. Fluxo operacional da execução

5.3.1. A execução dos serviços observará o fluxo operacional descrito na solução da contratação, compreendendo as etapas de solicitação, coleta ou postagem, tratamento, transporte, entrega e, quando aplicável, registro das informações.

5.4. Controle e acompanhamento

5.4.1. O acompanhamento da execução será realizado por meio de ferramentas disponibilizadas pela CONTRATADA, podendo incluir:

- I – rastreamento de objetos, quando disponível para a modalidade contratada;
- II – consulta de status das remessas;
- III – acesso a comprovantes de entrega, especialmente para serviços com registro;
- IV – emissão de relatórios operacionais.

5.4.2. A rastreabilidade e a disponibilização de informações observarão as características específicas de cada serviço contratado, não se aplicando, necessariamente, a todas as modalidades (como correspondências simples).

5.5. Prazos de execução

5.5.1. Os prazos de execução observarão aqueles definidos para cada modalidade de serviço contratada, conforme estabelecido no Termo de Condições Comerciais da CONTRATADA.

5.6. Horário de prestação dos serviços

5.6.1. Os serviços serão prestados em dias úteis, observando-se o horário de funcionamento da CONTRATANTE e as condições operacionais da CONTRATADA.

5.6.2. Eventuais alterações no horário de expediente da CONTRATANTE deverão ser consideradas para adequação da prestação dos serviços, quando necessário.

5.7. Tratamento de exceções

5.7.1. Na hipótese de insucesso na entrega, os objetos serão tratados conforme as regras da modalidade contratada, podendo ocorrer novas tentativas de entrega, disponibilização para retirada ou devolução à CONTRATANTE.

5.8. Inclusão e exclusão de serviços

5.8.1. Poderá haver inclusão ou exclusão de produtos e serviços ao longo da execução contratual, conforme regras comerciais da CONTRATADA, mediante solicitação entre as partes e formalização, quando necessária.

5.8.2. A exclusão de serviços deverá observar comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias.

5.9. Condições de utilização dos serviços

5.9.1. A utilização dos serviços pela CONTRATANTE estará condicionada à sua habilitação nos



sistemas da CONTRATADA, ao limite de crédito disponibilizado pela mesma e à observância das condições operacionais e comerciais vigentes.

5.10. Resultado esperado da execução

5.10.1. A execução contratual deverá assegurar:

- I – a prestação dos serviços com segurança e confiabilidade;
- II – a rastreabilidade dos objetos, quando aplicável à modalidade contratada;
- III – a observância dos prazos estabelecidos;
- IV – a disponibilização de informações e comprovantes conforme o tipo de serviço utilizado;
- V – a validade jurídica das comunicações realizadas

5.11. Deverá ser constituído relatório final, de que trata a [alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

5.11.1. O relatório deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas em até 30 (trinta) dias após a extinção do contrato.

5.12. A extinção desta contratação poderá se dar nos termos do [art. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

5.12.1. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

5.12.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.12.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

5.12.4. Nos termos do art. 106, III da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

5.12.5. A extinção mencionada acima ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

5.13. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 5.13.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- 5.13.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- 5.13.3. Indenizações e multas.

5.14. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da contratação até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

5.15. O termo de rescisão deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade e no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#).



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (Art. 42, VI, D1525/22)

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As atividades de fiscalização da execução das contratações compreendem um conjunto de ações que objetivam:
 - 6.2.1. Aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela Administração para os objetos contratados.
 - 6.2.2. Verificar, quando aplicável, a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas;
 - 6.2.3. Prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao gestor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento.
 - 6.2.4. Encaminhar ao gestor de contratos soluções e sugestões com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto do contrato.
- 6.3. Entre as atribuições, compete ao fiscal de contrato e seu substituto:
 - 6.3.1. Acesso aos autos do contrato, sempre que solicitado, podendo solicitar cópia dos documentos necessários à fiscalização.
 - 6.3.2. Informar ao gestor do contrato, de ofício ou a requerimento, todas as ocorrências relevantes referentes à execução contratual, inclusive eventuais atrasos e descumprimentos, sugerir as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
 - 6.3.3. Solicitar ao Contratado os documentos exigidos para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, a correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, substituição de produtos defeituosos ou repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis.
 - 6.3.4. Informar às autoridades competentes as ilegalidades e irregularidades que constatar.
 - 6.3.5. Elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos objetos referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.
 - 6.3.6. Receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada/planilha de custos e formação de preços, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.
- 6.4. A aferição da execução contratual será realizada com base nos serviços efetivamente prestados no período, mediante análise de relatórios, registros operacionais e demais informações disponibilizadas pela CONTRATADA.
- 6.5. A gestão contratual deverá observar o ciclo de faturamento dos serviços, com acompanhamento das faturas disponibilizadas pela CONTRATADA em sistema eletrônico próprio, permitindo a conferência dos serviços prestados e dos valores cobrados.
- 6.6. Considerando a natureza contínua e o elevado volume dos serviços, a verificação poderá ser realizada por amostragem, sem prejuízo da utilização de sistemas de acompanhamento e controle.
- 6.7. Constatada irregularidade na execução dos serviços, o fiscal deverá notificar a CONTRATADA para adoção das medidas corretivas.
 - 6.7.1. A não regularização, ou a apresentação de justificativa não aceita pela Administração, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a instauração de



procedimento de apuração de irregularidade contratual.

- 6.8. A fiscalização/gestão será exercida por servidores designados por Portaria pelo CONTRATANTE, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do [art. 104](#) e [117 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) bem como do [Decreto Estadual nº 1.525/2022](#).
- 6.9. Em cumprimento ao disposto no art. 313 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, nos contratos com vigência inicial superior a 12 (doze) meses, as condições de habilitação do contratado serão verificadas semestralmente, enquanto o cumprimento das obrigações contratuais será fiscalizado de forma contínua, com avaliações periódicas.
- 6.9.1. O prazo de fiscalização previsto não dispensa o fiscal de avaliar outras situações em outros momentos distintos, se houver justificativa para tanto ou se, pela natureza do objeto contratado, for mais eficiente realizar a fiscalização em período intervalado menor ou maior que o previsto, o que deverá ser autorizado pela autoridade superior.
- 6.10. A cada 12 (doze) meses será realizada avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pelo contratado, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado.
- 6.11. A atuação do fiscal deverá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais.
- 6.12. Demais obrigações vide a Portaria nº 193/2024/GP/DETRAN/MT ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 42, VII, D1525/22)

- 7.1. A medição da execução será realizada mensalmente, com base nos registros dos sistemas operacionais da CONTRATADA e nos relatórios de utilização dos serviços disponibilizados.
- 7.2. Para fins de medição e controle da execução, serão considerados:
- 7.2.1. Registros eletrônicos dos serviços efetivamente utilizados, conforme sistemas da contratada;
- 7.2.2. Relatórios de faturamento disponibilizados pela CONTRATADA;
- 7.2.3. Controles administrativos internos da CONTRATANTE, para fins de conferência e validação.
- 7.3. A medição será realizada por consumo efetivo, observado o regime sob demanda da contratação.
- 7.4. Poderá ser estabelecido valor mínimo de faturamento mensal, conforme condições do pacote de serviços contratado, se for o caso.
- 7.5. Na hipótese de o valor dos serviços prestados no período ser inferior ao valor mínimo contratado, poderá ser cobrada complementação financeira para atingimento do valor mínimo de faturamento, nos termos do instrumento contratual.
- 7.6. Poderão ocorrer ajustes financeiros em ciclos posteriores de faturamento, incluindo:
- 7.6.1. Cobranças de serviços prestados em ciclos anteriores;
- 7.6.2. Compensações decorrentes de cobranças indevidas;
- 7.6.3. Créditos oriundos de revisões, glosas ou ajustes contratuais.
- 7.7. O pagamento será realizado após o atesto da execução pelo Fiscal do Contrato, por meio da rede bancária, conforme instruções constantes do documento de cobrança, ou mediante ordem bancária emitida pelo CONTRATANTE, com crédito em conta corrente indicada pela



CONTRATADA conforme condições estabelecidas no instrumento contratual e no Termo de Condições Comerciais.

- 7.7.1. A CONTRATANTE poderá apresentar contestação de valores faturados no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do vencimento da fatura.
- 7.7.2. A CONTRATADA deverá analisar a contestação e, quando procedente, realizar os ajustes financeiros ou emissão de nova fatura, conforme o caso.
- 7.7.3. Em caso de atraso no pagamento, poderão incidir atualização monetária e demais encargos legais previstos na legislação vigente e no instrumento contratual.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO (Art. 42, VIII, D1525/22)

- 8.1. A presente contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da natureza jurídica da contratada.
- 8.2. Nos termos do art. 150, §1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, justifica-se o afastamento de procedimento competitivo em razão da inviabilidade de competição para parte relevante do objeto.
- 8.3. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos detém prerrogativas legais para prestação de serviços postais em regime de exclusividade, nos termos do art. 21, X, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 6.538/1978, abrangendo serviços como cartas, correspondências agrupadas (malote) e outros serviços postais básicos.
- 8.4. Adicionalmente, os serviços de encomendas e logística são prestados sob condições comerciais padronizadas e tabeladas, não havendo variação de mercado que justifique a realização de procedimento competitivo.
- 8.5. Aplicam-se à presente contratação, no que couber, as vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA HABILITAÇÃO

- 8.6. Para fins de habilitação Jurídica a CONTRATADA deverá apresentar:
 - 8.6.1. A comprovação da habilitação jurídica será realizada por meio dos atos constitutivos da entidade e documentos de representação de seus dirigentes, quando necessário.
- 8.7. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista a Contratada deverá apresentar:
 - 8.7.1. [Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.](#)
 - 8.7.2. [Certidão de regularidade fiscal perante a União, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.](#)
 - 8.7.3. [Certidão de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso e perante o Estado de domicílio ou sede da contratada, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.](#)
 - 8.7.4. Certidão de [regularidade](#) fiscal perante o Município de domicílio ou sede da contratada, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
 - 8.7.5. [Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.](#)
 - 8.7.6. [Certidão de regularidade de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.](#)
- 8.8. Como condição para a habilitação da contratação direta, deverá ser verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a pesquisa realizada no:
 - 8.8.1. [Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União -](#)



[CGU.](#)

8.8.2. [Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE.](#)

8.8.3. [Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.](#)

8.8.4. [Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso - CGE/MT.](#)

8.9. Apresentar também:

8.9.1. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9.2. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente o proíbam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE.

8.9.3. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos).

8.10. O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (Art. 42, IX, D1525/22)

9.1. Descrição técnica dos objetos oriundos desta demanda, bem como os quantitativos e valores estimados.

LOTE/ITEM	CÓDIGO SIAG/TCE	UN.	QTDE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	V. UNITÁRIO	SUBTOTAL
Item	1096028	1 MN	60	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DOS CORREIOS - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, POR MEIO DE PACOTE DE SERVIÇOS. MENSAL	R\$278.889,01	R\$ 16.733.340,60
TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$ 16.733.340,60 (Dezesseis milhões, setecentos e trinta e três mil, trezentos e quarenta reais e sessenta centavos).						
Valor estimado mensal: R\$278.889,01 (baseado na média de consumo projetado, não constituindo obrigação de consumo mínimo).						

9.2. A estimativa do volume de serviços para a nova contratação (período 2026-2031) **fundamentou-se, inicialmente, na análise do consumo histórico do Contrato nº 048/2021.** Para tanto, utilizou-se o valor médio obtido por meio do levantamento das faturas efetivamente pagas no último período de vigência, de modo a garantir que o ponto de partida do cálculo reflita a realidade operacional do DETRAN/MT.

9.3. Sobre a **base histórica, foram aplicados os acréscimos de quantitativos especificamente previstos e informados pelos setores demandantes para o próximo quinquênio.** Essa atualização visa adequar o contrato à expectativa de crescimento das atividades do



- Departamento, conforme detalhado nos e-mails recebidos e Relatório de Estimativa Quantitativa e de Valores – Novo Contrato 2026/2031, constantes da pesquisa de preços.
- 9.4. Tendo como base os quantitativos estimados, aplicamos os valores praticados pelos Correios para estabelecer o valor global do contrato.
 - 9.5. Conforme as planilhas apresentadas pelos Correios, os preços unitários dos serviços variam principalmente de acordo com o peso do objeto e o destino da remessa. Em razão dessas variabilidades, optou-se pela média simples como aproximação representativa do custo médio praticado para os serviços de SEDEX e MALOTE.
 - 9.6. Para o cálculo, consideramos os pagamentos efetuados ao longo dos 57 meses de vigência do contrato 048/2021, divididos pelo quantitativo utilizado de cada serviço no período, conforme descrito abaixo:
 - 9.6.1. **SEDEX:** Valor pago de R\$804.445,72 ao longo de 57 meses, correspondendo a uma utilização de 19.414 unidades, resultando no valor médio unitário de R\$41,43.
 - 9.6.2. **Malote:** Valor pago de R\$2.888.780,32 ao longo de 57 meses, correspondendo a uma utilização de 99.098 unidades, resultando no valor médio unitário de R\$29,15.
 - 9.7. Quanto aos demais serviços, os preços foram definidos com base na tabela oficial vigente na apresentação da proposta e nos pesos predominantemente utilizados.
 - 9.8. Desta forma, os preços unitários para a base de cálculo inicial foram definidos com os seguintes valores:
 - 9.8.1. E-Carta (registrada com AR): R\$ 15,74
 - 9.8.2. Carta Comercial Simples (até 20g): R\$ 3,70
 - 9.8.3. Carta Comercial Registrada com AR (até 20g): R\$ 24,18
 - 9.8.4. Correspondências agrupadas (Malote) R\$ 29,15
 - 9.8.5. Remessa Econômica com AR Digital: R\$ 15,79
 - 9.8.6. Serviço de Encomenda (Sedex + AR): R\$ 41,43
 - 9.9. Considerando a natureza plurianual da contratação e a impossibilidade de estagnação dos preços públicos postais, projetamos sobre o valor previsto um índice estimado de reajuste anual de 5%, tendo como referência a projeção do IPCA. Este percentual visa assegurar a **previsão orçamentária necessária para o reajuste anual das tarifas postais**, ordinariamente autorizadas pelo Poder Executivo Federal, garantindo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação ao longo do quinquênio."
 - 9.10. O valor global obtido resulta, portanto, da soma do consumo histórico atualizado pelas novas demandas setoriais (estimativa de quantitativos, **item 1.11** deste termo), multiplicados pelo valor unitário de cada serviço, acrescido da previsão de reajustes inflacionários anuais. Tal metodologia visa assegurar a conformidade com o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Estadual nº 1.525/2022, garantindo que o montante estimado seja suficiente para a execução ininterrupta dos serviços postais e a aquisição de produtos necessários ao órgão.
 - 9.11. Esclarece-se que o valor global aqui apresentado suplanta a estimativa preliminar constante no Documento de Formalização de Demanda (DFD). Tal variação justifica-se pelo refinamento da memória de cálculo e pela atualização dos quantitativos projetados para o próximo quinquênio, garantindo que a reserva orçamentária seja fiel à demanda real e ininterrupta do órgão, em observância ao **Art. 23 da Lei nº 14.133/2021**.
 - 9.12. Nos termos do inciso VII do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se o preço a ser contratado por estar em estrita conformidade com as **Tarifas Postais e de Serviços Adicionais** fixadas pelo Ministério das Comunicações e publicadas no Diário Oficial da União. Por se tratar de empresa pública prestadora de serviços em regime de exclusividade (monopólio da União para serviços de carta e malote) e com preços tabelados para os demais serviços de encomenda, a comprovação da vantagem econômica é demonstrada pela aplicação da **Tabela Oficial de Preços da ECT**, vigente na data da contratação, a qual é aplicada indistintamente a toda a Administração Pública. Adicionalmente, a memória de cálculo apresentada neste Termo de



Referência comprova que os valores estimados refletem o histórico de consumo do órgão, ajustado aos índices oficiais de reajuste (IPCA), garantindo a modicidade dos custos para o DETRAN-MT.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 42, X, D1525/22)

- 10.1. A presente contratação possui adequação orçamentária e financeira, com previsão de recursos suficientes para fazer frente às despesas dela decorrentes.
- 10.2. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa:	036	Projeto/Atividade (Ação):	2007
Subação:	01	Etapa:	01
Natureza da Despesa:	3390-3900	Fonte:	15.010.000

Programa:	506	Projeto/Atividade (Ação):	2874
Subação:	02	Etapa:	05
Natureza da Despesa:	3390-3900	Fonte:	17.520.000

11. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (Art. 42, XI, D1525/22)

- 11.1. Os serviços postais e logísticos serão executados de forma contínua e sob demanda, mediante coleta na sede administrativa do CONTRATANTE ou postagem nas agências da CONTRATADA.
- 11.2. A coleta física ocorrerá na Av. Dr. Hélio Ribeiro Torquato da Silva, nº 1000 - Centro Político Administrativo - CEP 78.048-910 - Cuiabá/MT, em dias úteis, preferencialmente das 08h às 16h, conforme cronograma a ser ajustado entre as partes.
- 11.3. Os serviços de coleta e entrega de malotes serão prestados de forma descentralizada em todo o Estado de Mato Grosso, abrangendo:
- 11.3.1. Sede Administrativa (Cuiabá);
 - 11.3.2. Ciretrans;
 - 11.3.3. Agências VIPs;
 - 11.3.4. Agências Municipais.
- 11.4. **Condição de Coleta de Malote:** Nas unidades do interior, a prestação do serviço de coleta está condicionada à existência de **distribuição domiciliária** operada pela contratada no município, conforme previsto na regulamentação postal vigente.
- 11.5. Na inexistência de viabilidade técnica para coleta, caberá à CONTRATANTE realizar a postagem ou retirada dos objetos na agência postal local.
- 11.6. Os dias, horários e rotas poderão ser ajustados ao longo da execução contratual, mediante comunicação entre as partes, conforme necessidade operacional.
- 11.7. **Abrangência territorial dos serviços**
- 11.8. Os serviços postais e logísticos terão abrangência em todo o território nacional, compreendendo envios e entregas entre unidades do CONTRATANTE e destinatários localizados em qualquer



região do país. Em caráter excepcional, e mediante necessidade devidamente justificada, poderão ser realizados envios internacionais, observadas as condições operacionais e comerciais da CONTRATADA, tratando-se de hipótese eventual e não predominante na execução contratual.

- 11.9. A execução do objeto observará integralmente as condições previstas no Termo de Condições Comerciais da CONTRATADA e seus anexos, especialmente no que se refere às modalidades de serviço, prazos operacionais e requisitos logísticos aplicáveis a cada tipo de remessa.

11.10. Recebimento dos serviços

- 11.10.1. Em razão da natureza contínua e sob demanda dos serviços postais, o recebimento do objeto contratual dar-se-á por meio de **atesto mensal da execução**, com base:

- I – nos registros dos sistemas da CONTRATADA;
- II – nos comprovantes de postagem e entrega;
- III – nos relatórios de utilização dos serviços;
- IV – na conferência realizada pela fiscalização contratual.

- 11.10.2. O atesto da execução não se limitará aos registros sistêmicos, devendo considerar, sempre que aplicável, a efetiva prestação do serviço, especialmente quanto à entrega dos objetos, à regularidade operacional e ao atendimento das finalidades administrativas da CONTRATANTE.

11.11. Recebimento provisório

- 11.11.1. O recebimento provisório será caracterizado pelo acompanhamento contínuo da execução dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante verificação da regularidade da prestação ao longo do período de apuração.

11.12. Recebimento definitivo

- 11.13. O recebimento definitivo ocorrerá mediante o atesto da execução mensal pelo fiscal do contrato, após a verificação:

- 11.13.1. da conformidade dos serviços prestados;
- 11.13.2. do cumprimento dos prazos operacionais;
- 11.13.3. da regularidade dos registros e comprovantes disponibilizados.

11.14. Aceitação e recusa

- 11.14.1. Caso sejam identificadas inconsistências na execução dos serviços ou nos registros apresentados:

- I – o fiscal notificará a CONTRATADA para regularização;
- II – poderão ser solicitados esclarecimentos ou correções;
- III – os valores correspondentes poderão ser glosados, quando cabível.

- 11.14.2. As eventuais glosas observarão a proporcionalidade em relação ao serviço não prestado ou executado em desconformidade, considerando os registros disponíveis, os comprovantes de entrega e os parâmetros operacionais aplicáveis.

- 11.14.3. Persistindo irregularidades, o fato será formalmente registrado e encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas administrativas cabíveis.

11.15. Documentação para pagamento



- 11.15.1. As notas fiscais deverão ser apresentadas ao fiscal do contrato, acompanhadas dos relatórios de execução que subsidiem o atesto dos serviços prestados.

12. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (Art. 42, XII, D1525/22)

- 12.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução da contratação, conforme faculta o [art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 12.2. A dispensa justifica-se em razão da natureza dos serviços contratados, prestados por empresa pública federal, sob regime jurídico próprio e com condições comerciais padronizadas, não se verificando risco relevante que justifique a exigência de garantia para assegurar a execução contratual.
- 12.3. Adicionalmente, a execução será acompanhada e fiscalizada de forma contínua pela CONTRATANTE, com mecanismos de controle, atesto mensal e possibilidade de glosa de valores, o que mitiga eventuais riscos de inadimplemento.

13. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO, BEM COMO O CRITÉRIO DE REAJUSTE (Art. 42, XIII, D1525/22)

- 13.1. Pela prestação dos serviços e fornecimento dos produtos constantes do pacote contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores estabelecidos nas tabelas de preços e tarifas vigentes à época da prestação.
- 13.2. Poderá ser estabelecido valor mínimo de faturamento mensal, conforme condições do pacote contratado. Na hipótese de o valor dos serviços prestados no período ser inferior ao valor mínimo, poderá ser cobrada complementação financeira, nos termos das condições comerciais aplicáveis.
- 13.3. Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo da complementação observará a proporcionalidade dos valores mínimos aplicáveis no respectivo período.
- 13.4. Caso o valor apurado dos serviços prestados seja inferior ao valor mínimo do ciclo, a fatura emitida ao final incluirá, além dos serviços realizados, a complementação necessária para atingir o montante mínimo definido. Nos casos de faturamento descentralizado, esse valor será lançado no Centro de Custo principal do contrato.
- 13.5. Na hipótese de suspensão do cumprimento das obrigações por inadimplemento, não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período suspenso, sendo aplicada a proporcionalidade aos dias efetivamente utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.
- 13.6. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE em seu portal, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

- 13.6.1. Adicionalmente, a fatura poderá ser encaminhada ao endereço previamente indicado, conforme o ciclo e vencimento definidos no contrato

- 13.7. Será considerada improcedente a contestação de encargos por atraso sob alegação de não recebimento da fatura física até o vencimento, uma vez que esta poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema eletrônico disponibilizado no portal da CONTRATADA.
- 13.8. Para todos os efeitos, considera-se fatura válida aquela disponibilizada pela CONTRATADA em seu portal eletrônico ou encaminhada nos termos contratuais, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e acesso aos documentos para fins de pagamento tempestivo.
- 13.9. Na hipótese de não haver tempo hábil para consolidação de todas as postagens realizadas no ciclo de faturamento, as remanescentes serão faturadas ou consideradas em ciclos posteriores.
- 13.10. Poderá ocorrer restituição, mediante crédito em fatura futura, de parte da complementação financeira referente a postagens remanescentes, quando verificada a situação descrita acima.

- 13.11. O pagamento das faturas será realizado por meio da rede bancária, conforme instruções constantes do documento de cobrança, ou mediante ordem bancária emitida pelo CONTRATANTE, com crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.
- 13.12. A realização de pagamento por meio diverso do previsto no fluxo contratual, incluindo depósitos diretos em conta corrente, somente será admitida mediante autorização prévia e expressa da área financeira da CONTRATADA, não caracterizando quitação automática da obrigação quando efetuado em desacordo com esta previsão.
- 13.13. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura será efetivada após o crédito na conta corrente da CONTRATADA.
- 13.14. Em caso de atraso, o valor devido será atualizado entre a data do vencimento e a da efetiva compensação, com base na taxa SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Os encargos decorrentes serão cobrados em ciclos posteriores.
- 13.15. A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da modalidade de pagamento a faturar.
- 13.16. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer Em observância à legislação aplicável, a fonte pagadora deverá fornecer à CONTRATADA, até o prazo legal, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto de Renda Retido na Fonte, encaminhando-o aos endereços físico ou eletrônico indicados.
- 13.17. Caso haja retificação na Declaração de Rendimentos, o novo comprovante deverá ser reenviado imediatamente.
- 13.18. Nos casos em que o pagamento das faturas for realizado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, deverá ser utilizado o procedimento OBFatura Extra-SIAFI, com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança, quando aplicável.
- 13.19. Qualquer reclamação relativa a erro de faturamento deverá ser apresentada, preferencialmente, junto à Central de Atendimento da CONTRATADA – CAC ou pelos canais disponibilizados, observando-se o seguinte:
 - 13.19.1. Reclamações sem pagamento da fatura serão admitidas até a data do vencimento.
 - 13.19.2. Se procedentes, será emitida nova fatura com valor correto e novo vencimento ou realizados ajustes em ciclos posteriores, caso já tenha ocorrido pagamento.
 - 13.19.3. Se improcedentes, a CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento, acrescido dos encargos legais, caso ultrapassado o vencimento.
 - 13.19.4. Após o vencimento, a reclamação somente será aceita mediante quitação integral da fatura.
- 13.20. Serão aceitas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.
 - 13.20.1. Sendo procedente, será realizado o ajuste financeiro correspondente.
 - 13.20.2. Encargos, multas, débitos e créditos decorrentes de ajustes serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.
 - 13.20.3. Créditos devidos pela CONTRATADA serão pagos via crédito em fatura.
- 13.21. O pagamento dos valores pactuados será realizado pela Diretoria de Administração Sistêmica do CONTRATANTE, a partir do atesto, pelo Fiscal do Contrato, conforme instruções constantes do documento de cobrança ou mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, obedecendo aos critérios da legislação vigente ou instrução normativa/portaria.
 - 13.21.1. Estando com a documentação correta, o atesto do fiscal ou gestor deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do protocolo da respectiva nota, fatura, recibo ou documento equivalente, instruído com os documentos exigidos.
 - 13.21.2. O prazo para pagamento será contado a partir da liquidação da despesa, considerando-se a data de recebimento da fatura válida, devidamente atestada e sem



pendências.

- 13.21.3. Nos casos de contestação, refaturamento ou ajustes, o prazo de pagamento será reiniciado a partir da emissão da nova fatura ou da regularização da pendência, sem incidência de encargos moratórios durante a análise, quando a contestação for tempestiva.
- 13.21.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, não ultrapassando 2 (dois) meses da emissão do documento fiscal.
- 13.21.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.21.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 13.22. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da despesa.
- 13.23. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como especificação do local em que foi executado o objeto.
- 13.24. O CONTRATANTE poderá reter valores ou créditos eventualmente devidos à CONTRATADA para compensação de prejuízos, aplicação de penalidades ou garantia de obrigações contratuais, nos termos da legislação vigente.
 - 13.24.1. A retenção não será aplicada sobre valores referentes a serviços já prestados, devidamente atestados e recebidos sem ressalvas, exceto nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente em contratos de terceirização.
 - 13.24.2. É facultada a retenção dos créditos decorrentes dos contratos, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.25. O CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o objeto foi executado em conformidade.
- 13.26. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto.
- 13.27. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 13.28. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 13.29. Para realização de pagamentos nos contratos de compra, locação de bens, fornecimento de mercadorias e prestação de serviços, especialmente os contínuos, excluídos os contratos sob o regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, se não houver situação de inexecução contratual, exigir-se-á do CONTRATADO, para pagamento, apenas a prova da regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso.
 - 13.29.1. A simplificação do procedimento de pagamento não exonera a Administração do dever de fiscalização contratual, inclusive quanto à manutenção do cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação por parte da CONTRATADA.
 - 13.29.2. O documento exigido neste item poderá ser substituído pelo [Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso](#), desde que em plena validade.
 - 13.29.3. Para pagamento dos contratos de prestação de serviços em geral deverá ser exigida ainda prova de regularidade perante a Fazenda Pública do município do domicílio ou sede do CONTRATADO.



- 13.30. Os documentos constantes acima poderão ser modificados caso haja alteração na legislação vigente e, ainda, poderá ser solicitado algum documento complementar julgado necessário à complementação do processo.
- 13.31. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.
- 13.32. Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.
- 13.33. A não manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido ao CONTRATADO por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade CONTRATANTE, com exceção dos contratos de terceirização de serviços, nos quais será admitida a retenção de pagamento para garantir o pagamento dos trabalhadores vinculados à prestação do serviço.
- 13.33.1. Cabe ao respectivo fiscal ou gestor adotar as providências para apuração de possível descumprimento contratual.
- 13.34. INADIMPLEMENTO
- 13.35. O inadimplemento das obrigações previstas em contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação formal, com comprovação de recebimento, para que a parte inadimplente regularize a pendência no prazo estabelecido.
- 13.35.1. Havendo apresentação de defesa, a parte notificante deverá apreciá-la e se manifestar de forma motivada.
- 13.36. Não sendo acolhidas as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação a partir da ciência formal da decisão.
- 13.36.1. O não atendimento ao disposto no subitem anterior poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a aplicação das sanções cabíveis, inclusive a extinção do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e demais penalidades previstas na legislação e no instrumento contratual.
- 13.37. O atraso de pagamento por prazo superior a 02 (dois) meses, contados da data de vencimento da fatura, poderá ensejar, de forma progressiva, a suspensão do cumprimento das obrigações pela CONTRATADA ou a extinção do contrato, nos termos do art. 137, §2º, inciso IV, e §3º, inciso II, da Lei 14.133/2021
- 13.38. Permanecendo a inadimplência, a CONTRATANTE poderá ser inscrita no CADIN, observados os procedimentos e requisitos previstos na Lei 10.522/2002.
- 13.39. Será de responsabilidade do CONTRATANTE o ressarcimento das custas e despesas cartoriais, caso a CONTRATADA necessite recorrer ao protesto de título para recuperação de créditos decorrentes de faturas inadimplidas, podendo tais valores ser pagos diretamente ao cartório ou ressarcidos à CONTRATADA, quando por esta antecipados.

DO REAJUSTE

- 13.40. O reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela de preços e tarifas.
- 13.41. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos em prazo inferior a 12 meses se o Poder Executivo assim o dispuser, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências



incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

- 13.42. A revisão das tarifas dos serviços prestados pela CONTRATADA será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº 386 de 30 de agosto de 2018 do Ministério da Fazenda.
- 13.43. O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas de preços e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

DA REVISÃO/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 13.44. Durante a vigência da contratação, a CONTRATADA **poderá** solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira do contrato, mediante a comprovação dos fatos que ensejaram o desequilíbrio, inclusive por meio de planilhas de composição de custos e demais documentos pertinentes.
- 13.44.1. Revisão é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação extraordinária de preços.
- 13.45. Compete à CONTRATADA apresentar requerimento formal, devidamente fundamentado, indicando o evento extraordinário que tenha ocasionado o desequilíbrio, acompanhado da documentação comprobatória da variação dos custos e insumos.
- 13.46. Protocolado o pedido, caberá ao CONTRATANTE analisar a ocorrência dos fatos alegados, podendo, para tanto, realizar pesquisa de preços atualizada e demais diligências necessárias à verificação do impacto econômico.
- 13.47. Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pelo CONTRATANTE, observando-se, sempre que possível, a manutenção da proporcionalidade em relação às condições originalmente pactuadas
- 13.48. Caso seja verificado que os preços contratados se encontram superiores aos praticados no mercado, o CONTRATANTE poderá solicitar formalmente à CONTRATADA a adequação dos valores, de modo a restabelecer a compatibilidade com os parâmetros de mercado.

DA ANÁLISE CONTÁBIL E JURÍDICA DOS REAJUSTES/REVISÃO

- 13.49. Os pedidos de revisão ou reajuste dos preços contratados passarão por análise contábil e jurídica do CONTRATANTE, cabendo ao representante do órgão ou entidade CONTRATANTE a decisão sobre o pedido.
- 13.49.1. Após o pedido, o CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para resposta/conclusão do procedimento.
- 13.49.2. Prescindem de encaminhamento individualizado à Procuradoria Geral do Estado as alterações contratuais objeto de pareceres referenciais ou atos normativos, bem como o reajuste e repactuação apostilados conforme previsão contratual, salvo dúvida específica.
- 13.50. Deferido o pedido pela autoridade competente, a revisão será registrada por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.
- 13.50.1. Poderá ser substituído a marca/modelo do produto objeto do contrato, a requerimento da CONTRATADA, desde que fique comprovada a impossibilidade ou dificuldade momentânea ou definitiva de obtenção do produto anteriormente contratado, nas condições pactuadas, seja ofertado novo produto com características equivalentes ou superiores às do anterior, e qualquer acréscimo financeiro seja de responsabilidade do CONTRATADO.
- 13.50.2. Caberá ao CONTRATADO demonstrar a equivalência entre os produtos, e a



CONTRATANTE a aceitação de maneira formal, após a manifestação do fiscal.

- 13.50.3. A substituição de marca ou modelo, quando não implicar alteração da essência do objeto contratado, será formalizada por meio do instrumento adequado, conforme o caso, podendo ocorrer por apostilamento ou termo aditivo.

14. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE, INCLUSIVE COM A EVENTUAL PREVISÃO DA EXECUÇÃO DE LOGÍSTICA REVERSA PELO CONTRATADO, SE FOR O CASO (Art. 42, XIV, D1525/22)

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 14.1. A CONTRATANTE se compromete a:
- 14.2. Observar as condições de utilização dos serviços e aceitação de objetos, conforme Termo de Condições Comerciais da CONTRATADA;
- 14.3. Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.
- 14.4. Manter atualizados seus dados cadastrais junto à CONTRATADA, por meio de correspondência oficial ou sistema de contratação, para fins de comunicação.
- 14.5. Realizar a postagem dos objetos nas unidades previamente acordadas com a CONTRATADA.
- 14.6. Apresentar, obrigatoriamente, o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pela CONTRATADA, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.
- 14.7. Responsabilizar-se pela guarda e uso dos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas fornecidos pela CONTRATADA, inclusive quanto à utilização por representantes credenciados, respondendo por eventuais danos decorrentes de uso indevido.
- 14.8. Informar à CONTRATADA os seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.
 - 14.8.1. Consideram-se representantes credenciados os órgãos vinculados hierarquicamente ou integrantes da mesma estrutura administrativa, cuja utilização contratual seja autorizada.
 - 14.8.2. As infrações praticadas por representantes credenciados serão de responsabilidade do CONTRATANTE.
- 14.9. Providenciar o cadastramento e controlar a utilização dos sistemas e ferramentas da CONTRATADA.
- 14.10. Comunicar imediatamente alterações, perda, roubo ou extravio de cartão ou senha, permanecendo responsável até a comunicação formal com comprovação de recebimento.
- 14.11. Acompanhar as informações contratuais por meio do sistema de fatura eletrônica disponibilizado pela CONTRATADA.
- 14.12. Fornecer todos os dados e elementos necessários à execução do objeto.
- 14.13. Exigir o afastamento ou substituição de empregados da CONTRATADA considerados inadequados, sem ônus adicional.
- 14.14. Atestar a execução dos objetos e receber as faturas/notas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida.
- 14.15. Permitir, quando necessário, o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução do objeto.
- 14.16. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos objetos e o atendimento das exigências requeridas.
- 14.17. Exercer a Fiscalização e Gestão do contrato, por servidores previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que não esteja de acordo com as condições e exigências requeridas.
- 14.18. Efetuar o pagamento devido pela execução dos objetos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências.



- 14.19. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas na execução dos objetos.
- 14.20. Exigir o cumprimento dos requisitos técnicos e de qualificação profissional, solicitando substituições ou treinamentos quando necessário.
- 14.21. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 14.22. Providenciar a publicação do extrato do contrato e seus aditivos no Diário Oficial do Estado, bem como sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial, conforme o Decreto Estadual nº 1.525/2022.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.23. A CONTRATADA compromete-se a:
- 14.24. Disponibilizar informações necessárias à execução contratual, incluindo tabelas de preços, tarifas e faturas com identificação do contrato.
- 14.25. Executar os serviços e fornecer produtos conforme condições, prazos e especificações estabelecidas.
- 14.26. Informar previamente quaisquer alterações nas tabelas de preços e tarifas.
- 14.27. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado.
- 14.28. Informar ao fiscal/gestor responsável os telefones de contatos, endereço do estabelecimento e endereço de e-mail.
- 14.29. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.
- 14.30. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- 14.31. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao objeto contratado, assim como ao cumprimento das obrigações assumidas.
- 14.32. Assegurar a continuidade da prestação dos serviços, inclusive em situações de greve ou paralisação.
- 14.33. Indenizar a CONTRATANTE e terceiros por danos comprovadamente decorrentes de falhas na execução dos serviços que lhe sejam imputáveis, observado o nexo de causalidade.
- 14.34. O preposto da empresa deverá ser formalmente designado pela CONTRATADA antes do início da execução dos serviços, com poderes e deveres expressamente definidos em instrumento próprio, mantendo-se durante toda a execução contratual como responsável pela interlocução com o CONTRATANTE, inclusive por meio de canais de comunicação atualizados, podendo sua indicação ou permanência ser recusada mediante justificativa, hipótese em que deverá ser substituído.
 - 14.34.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos para esse fim.
- 14.35. Nas alterações unilaterais com base no [inciso I do caput do art. 124 da Lei Geral de Licitações](#):
 - 14.35.1. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, excluída sempre desse cálculo a parcela de eventual reajustamento.
 - 14.35.2. Não poderá resultar na transfiguração do objeto da contratação.
 - 14.35.3. Deverá ser apresentado pela área solicitante fato ou motivo superveniente que



justifique a necessidade de ampliação do objeto.

- 14.36. Se for o caso, instituir Programa de Integridade em conformidade com a [Lei Estadual nº 11.123/2020](#) e art 334 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 14.36.1. Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, o contratado estará sujeito a multa por inexecução parcial do contrato, de acordo com o art. 336 do Decreto Estadual nº 1.525/2021, e será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato a contar do término do prazo de 6 (seis) meses.
- 14.36.2. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 14.36.3. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.
- 14.36.4. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta do contratado, não cabendo ao contratante o seu ressarcimento.
- 14.36.5. Ao programa de integridade deverá ser dada publicidade pela divulgação em local de fácil acesso no website da empresa ou, na ausência, mediante cartório de títulos e documentos.
- 14.36.6. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada empresa, contemplando os requisitos mínimos exigidos no art. 340 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 14.37. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), [Decreto Estadual nº 1.525/2022](#), e quando for o caso, a [Consolidação das Leis do Trabalho e Convenção Coletiva de Trabalho](#) da categoria.
- 14.38. O tratamento de dados pessoais deve obedecer às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.
- 14.39. O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções de Correios necessárias quando da execução da prestação de serviço
- 14.40. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.
- 14.41. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. [12](#), [13](#) e [17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor \(Lei Federal nº 8.078/1990\)](#).
- 14.42. Nos termos do [art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a CONTRATADA não poderá subcontratar quaisquer partes desta contratação.
- 14.42.1. A execução integral do objeto por parte da contratada se mostra técnica e/ou economicamente viável.
- 14.43. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos à contratação:
- 14.43.1. Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites legais.
- 14.43.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no [art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 14.43.3. Fiscalizar sua execução.
- 14.43.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação.
- 14.44. É dever do CONTRATADO cumprir todas os dispositivos legais e contratuais, devendo ainda:
- 14.44.1. Manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual.



- 14.44.2. Substituir, corrigir ou refazer objetos prestados de forma inadequada.
- 14.44.3. Manter preposto para representá-lo na execução do objeto contratual, bem como endereço de e-mail atualizado por meio do qual se estabelecerá comunicação e receberá notificações.
- 14.44.4. Responsabilizar-se por danos causados à administração ou a terceiros em decorrência de vício do objeto contratual ou sua execução.
- 14.44.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

DAS LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

14.45. A CONTRATADA não se responsabiliza:

- 14.45.1. Por valor incluído em objetos postados/entregues a CONTRATADA sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.
- 14.45.2. Por atrasos decorrentes de omissão ou erro da CONTRATANTE.
- 14.45.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.
- 14.45.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

14.46. A responsabilidade da CONTRATADA cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Termos nas seguintes condições:

- 14.46.1. Com a entrega do objeto ao destinatário ou sua devolução à CONTRATANTE.
- 14.46.2. Com o término do prazo para a reclamação.
- 14.46.3. Em casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, tais como catástrofes naturais, conflitos, paralisações ou eventos imprevisíveis que impeçam a execução contratual.

15.SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTOS DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS, INCLUSIVE AS OBRIGAÇÕES PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 42, XV, D1525/22)

- 15.1. O descumprimento das obrigações pactuadas, inclusive aquelas prévias à formalização da contratação, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas normas aplicáveis.
- 15.2. Considerando que a presente contratação será realizada junto aos Correios, por meio de instrumento contratual padronizado, as regras específicas relativas ao sancionamento administrativo, incluindo hipóteses, penalidades e procedimentos, observarão as disposições constantes na minuta contratual e nos Termos de Condições Comerciais da CONTRATADA.
- 15.3. A aplicação de eventuais sanções deverá observar, em qualquer hipótese, os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como a legislação vigente aplicável às contratações públicas.

16.DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

- 16.1. Para a execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

17.DOS CASOS OMISSOS

- 17.1. Na contratação, caso ocorra qualquer omissão nas cláusulas pactuadas neste ajuste, os impasses deverão ser dirimidos observando-se prioritariamente, o disposto na [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e suas alterações, e no [Decreto Estadual nº 1.525/2022](#) e suas alterações, supletivamente as disposições contidas na [Lei Federal nº 8.078/1990](#) - Código de Defesa do Consumidor, e demais normas aplicáveis e subsidiariamente as normas e Princípios Gerais dos Contratos.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E COMPLEMENTARES

- 18.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável constitui um dos pilares das contratações públicas, nos termos do [art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021](#), torna-se necessário que a CONTRATADA observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da presente contratação, contida nas legislações correlatas.
- 18.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no [art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 18.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular.
- 18.4. As partes poderão, de comum acordo, adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos da legislação aplicável.
- 18.5. Aplicam-se à presente contratação as condições constantes no instrumento contratual padronizado da Correios, bem como em seus Termos de Condições Comerciais e demais documentos correlatos, que disciplinam a prestação dos serviços, responsabilidades, limitações, regras operacionais e hipóteses de extinção contratual.
- 18.6. As disposições deste Termo de Referência deverão ser interpretadas de forma complementar ao instrumento contratual, prevalecendo, em caso de divergência, as regras estabelecidas pela CONTRATADA em seus instrumentos padronizados.
- 18.7. Sem prejuízo do disposto no contrato, aplicam-se subsidiariamente as normas previstas na Lei 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022, no que couber.
- 18.8. As partes comprometem-se a observar os princípios da legalidade, boa-fé objetiva, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público durante toda a execução contratual.
- 18.9. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. DA LEGISLAÇÃO

- 19.1. [Lei Federal nº 14.133/2021](#) - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 19.2. [Decreto Estadual nº 1.525/2022](#) - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.
- 19.3. [Lei Complementar Federal nº 123/2006](#), no que couber.
- 19.4. [Decreto Estadual nº 522/2016](#) - Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a aplicação da Lei Federal nº 12.846/2013 e demais medidas de responsabilização de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências.
- 19.5. [Lei Estadual nº 7.692/2002](#) - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.
- 19.6. Aplicam-se, ainda, no que couber, às demais normas pertinentes à matéria, inclusive aquelas relativas à responsabilização administrativa e à integridade.

20. DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL



Nome Fiscal Titular: Eudes Will Matrícula: 126624	Nome Fiscal Substituto: Sue Ellen Alessandra Pires Silva Matrícula: 225677
Nome Gestor Titular: Yan Tayllor Camargo Motta Matrícula: 265452	Nome Gestor Substituto: Idileno Osório da Silva Matrícula: 225523

21. DATA DE FINALIZAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Cuiabá/MT, 28 de abril de 2026.

22. DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA E PELO TERMO DE REFERÊNCIA

- 22.1. Atesto para os devidos fins que o Termo de Referência foi elaborado observando as normas pertinentes, sendo definido o objeto de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações que vedem ou limitem o caráter competitivo, com previsão na LOA e PPA para fazer frente às despesas.

Responsável pela demanda e TR: YAN TAYLLOR CAMARGO MOTTA
Matrícula: 265452

23. DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

- 23.1. Atesto para os devidos fins que dispomos de capacidade orçamentária e financeira para fazer frente às despesas desta contratação.

Diretor de Administração Sistêmica: PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES
Matrícula: 127001

24. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO

- 24.1. Material Probatório da Pesquisa de Preços.
24.2. Mapa Comparativo.
24.3. Análise Crítica.
24.4. Documentação de habilitação da contratada, compatível com sua natureza jurídica;

25. DO ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE COMPETENTE

- 25.1. Finalizado a presente peça técnica, em disposições com as normas vigentes, submete-se à apreciação da Autoridade Competente para sua deliberação.

